

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 247/2016 PROJETO DE LEI Nº 327/2015 AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1º Sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa encarregada pela troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema "no break" ou similar.
- Art. 2º A escolha dos locais que receberão, prioritariamente, os novos semáforos ficará por conta dos órgãos estaduais competentes.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente